



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 7/2021 – TRE/RN

Ref.: Pregão Eletrônico nº **2/2021-TRE/RN**

Processo Administrativo Eletrônico nº **11202/2020-TRE/RN**

Contrato de prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), plano pós pago, na modalidade Local e de Longa Distância Nacional, que entre si firmam o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN**, CNPJ: 05.792.645/0001-28 (**CONTRATANTE**), sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-290, neste ato representado por sua Diretora-Geral ou substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e, do outro lado, a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, CNPJ: 02.558.157-0001-62 (**CONTRATADA**), com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.571-936, Telefone: (85)98223-1010; E-mail: *junior.paulo@telefonica.com*, neste ato representada por CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, Administradora, CPF nº 613.174.201-44, Carteira de Identidade nº 6.304.86-SSP/DF, e WELLINGTON XAVIER DA COSTA, Administrador, CPF nº 887.321.001-59, Carteira de Identidade nº 35163086-SSP/GO, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

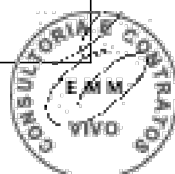
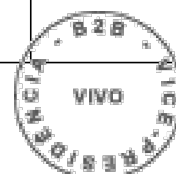
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), plano pós pago, na modalidade Local e de Longa Distância Nacional, com fornecimento de até 35 (trinta e cinco) linhas telefônicas móveis, para atender ao **CONTRATANTE**, de acordo com as condições e especificações previstas no edital e nos anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº 2/2021-TRE/RN**, notadamente no Anexo I do referido instrumento convocatório (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O presente contrato possui valor estimado total de **R\$ 40.040,70 (quarenta mil e quarenta reais e setenta centavos)**, conforme o detalhamento a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Estimado
1	Serviço de Telefonia Móvel Pessoal, plano pós-pago, com fornecimento de até 14 linhas telefônicas móveis (chips) na modalidade Local e de Longa Distância Nacional, para atender o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte por toda a vigência do contrato.	24	Mês	R\$ 27.854,40



Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Estimado
2	Serviço de Telefonia Móvel Pessoal, plano pós-pago, com fornecimento de até 21 linhas telefônicas móveis (chips) na modalidade Local e de Longa Distância Nacional, para atender o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte em ano eleitoral, pelo período de 7 (sete) meses.	7	Mês	R\$ 12.186,30
Valor Total Estimado para 24 (vinte e quatro) meses				R\$ 40.040,70

2.2 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto deste contrato serão efetuados pelo CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, de acordo com os serviços efetivamente realizados e desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades, exigências e especificações previstas neste contrato e no edital e respectivos anexos do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços previstos neste contrato poderão ser reajustados pelo índice de Serviços de Telecomunicações – IST, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme previsto no item 17 do Anexo I (Termo de Referência) do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data da assinatura deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato estão enquadradas na ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (ND: 339039.58) e serão atendidas inicialmente por nota de empenho a ser emitida quando os recursos do orçamento do exercício financeiro de 2021 estiverem disponíveis para o TRE/RN.

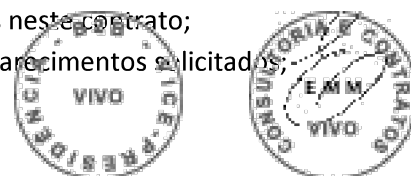
CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Não será exigida garantia para a execução do presente contrato, conforme faculta o art. 56, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, considerando o pequeno valor da contratação, mas o CONTRATANTE poderá reter, de pagamentos devidos à CONTRATADA, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato;
- d) prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados;



- e) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções administrativas e em alterações contratuais;
- f) demais obrigações descritas no Termo de referência do Edital do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto contratado observando as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- d) apresentar as notas fiscais/faturas decorrentes da execução contratual, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços realizados, com observância dos valores contratados;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão, conforme o disposto no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com os critérios estabelecido no termo de referência da licitação que originou a presente contratação, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

10.4. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento das respectivas obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as exigências e especificações descritas neste instrumento contratual e nos anexos do edital do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato, devendo a CONTRATADA, em cada pedido de pagamento:

- a) apresentar as respectivas notas fiscais/faturas decorrentes da execução contratual, contendo a discriminação exata e os quantitativos dos serviços realizados, com observância dos valores contratados;
- b) comprovar:
 - b.1) situação regular perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - b.2) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao);
 - b.3) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - b.4) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência (www.portaltransparencia.gov.br).

12.2. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente, conforme dados bancários a serem indicados no documento fiscal. No caso de pagamento via boleto bancário, as informações necessárias para o crédito do valor a ser pago poderão ser aquelas indicadas no código de barras impresso no boleto.

12.3. O prazo para cada pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, a ser atestada pelo servidor ou setor competente do CONTRATANTE, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o pagamento, hipótese na qual o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes, e desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA.

12.4. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

12.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento do licitante contratado (matriz/filial) encarregado da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

12.6. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, DECLARAÇÃO, na forma prevista na Instrução Normativa da SRF nº 1234/2012, Receita Federal do Brasil, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, devendo ser observado o



art. 6º da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

13.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato a documentação referente ao pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, principalmente o edital do certame, incluindo os anexos, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, a expensas do CONTRATANTE, em observância ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Natal-RN, 5 de abril de 2021

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTRATANTE
DIRETORA-GERAL

TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ nº 02.558.157-0001-62
CONTRATADA

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
Administradora
CPF nº 613.174.201-44 – RG nº 6.304.86-SSP/DF

WELLINGTON XAVIER DA COSTA
Administrador
CPF nº 887.321.001-59, RG nº 35163086 – SSP/GO

